



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

## **- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

**LEI Nº 069/2005**

**DATA: 30.09.2005**

**SÚMULA - Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo indeterminado para atender as necessidades dos Programas e Convênios com as Entidades Públicas e ou Privadas, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dando outras providências.**

**A Câmara Municipal de ICARAÍMA, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Para atender as necessidades dos Programas e Convênios da Saúde da Família – PSF, elaborado pelo Ministério da Saúde, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo indeterminado, nas condições e prazos constantes nos referidos convênios, ficando os empregos assim definidos:

<b>Nº</b>	<b>EMPREGO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>SALARIO</b>
02	Enfermeiro	40	1.751,38
03	Auxiliar de Enfermagem	40	343,23
07	Agente Comunitário de Saúde	40	300,00
01	Dentista	20	1.437,45

**Art. 2º.** A contratação será feita de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será com divulgação em Jornal, precedido de processo seletivo (Concurso Público).

**Art.4º.** O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base nas transferências total ou parcial de recursos das Entidades Públicas, na conformidade de Termos de Convênios específicos para a execução do Convênio acima referido, e com recursos próprio do Município com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art.5º.** Ficam proibidas as contratações, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade dos contratos, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos em conformidade com o art. 4º. desta Lei.

**Art.6º.** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art.7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art.8º.** Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – pratica de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art.477 da CLT.

**Art.9º.** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art.10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e cinco.  
(30/09/2005).

**ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS**  
**Prefeita Municipal**

